



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
MARIA IVONE MARTINS ROSA PROFA

| |
|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Expediente de atendimento de requisições, ordens judiciais ou administrativas |
| SEDUC-EXP-2021/455857 |

| | |
|-------------------------|------------|
| Data de Produção | 28/10/2021 |
|-------------------------|------------|

| | |
|-----------------------------|-------------------------------|
| Interessado | E.E. Maria Ivone Martins Rosa |
| Assunto | Regimento escolar |
| Número de Referência | 215/2021 |

NILZA CORDEIRO DA MOTA CAPELETTI
Vice Diretor de Escola
MARIA IVONE MARTINS ROSA PROFA



SEDUCEXP2021455857A

| | |
|---------------------|---------------|
| Classif. documental | 001.01.04.002 |
|---------------------|---------------|





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
MARIA IVONE MARTINS ROSA PROFA

Sumaré, 28 de outubro de 2021.

Ofício - Circular

Número de Referência 215/2021

Assunto: Regimento escolar

Prezado supervisor de ensino, segue em anexo o Regimento Escolar da Escola Maria Ivone para sua apreciação.

Nilza

NILZA CORDEIRO DA MOTA CAPELETTI
Vice Diretor de Escola
MARIA IVONE MARTINS ROSA PROFA



SEDUCOFI2021108986A

| | |
|---------------------|---------------|
| Classif. documental | 006.01.10.003 |
|---------------------|---------------|





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Sumaré

Termo de Desentranhamento

Documento: SEDUC-CAP-2021/1021938 1º Volume

Responsável: Arildo Antonio da Silva Junior

Certifico que, nesta data, desentranhei deste documento SEDUC-EXP-2021/455857-A as folhas 3 a 62 correspondente ao documento SEDUC-CAP-2021/1021938-A.

Motivo: SUBSTITUIÇÃO.

Sumaré, 16 de dezembro de 2021.

Arildo Antonio da Silva Junior
Supervisor de Ensino
Sumaré



SEDUCEXP2021455857A

Classif. documental | 999.99.99.999



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SUMARÉ
EE. Profa. Maria Ivone Martins Rosa
R: Luciano Ramos Ayala nº 589- Jardim De nadai – Sumaré/SP
CEP: 13.177-222 – Fone: (19) 38641543

**REGIMENTO DA ESCOLA ESTADUAL
“Prof.^a MARIA IVONE MARTINS ROSA”**

Sumaré - 2021



SEDUCCAP20211257262A



ÍNDICE

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO, DOS OBJETIVOS, DOS CURSOS, NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO..... | 6 |
| CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO | 6 |
| CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS | 6 |
| CAPÍTULO III - DOS CURSOS, NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO | 8 |
| | |
| TÍTULO II - DOS TURNOS, DA CARGA HORÁRIA, DOS CURRÍCULOS E DOS PROJETOS ESPECIAIS | 8 |
| CAPÍTULO I - DOS TURNOS E DA CARGA HORÁRIA | 9 |
| CAPÍTULO II - DOS CURRÍCULOS | 9 |
| CAPÍTULO III - DOS PROJETOS ESPECIAIS | 9 |
| | |
| TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DA DIREÇÃO, DO CORPO DOCENTE E FUNCIONÁRIOS..... | 11 |
| CAPÍTULO I - DOS DIREITOS DA DIREÇÃO, DO CORPO DOCENTE E DOS FUNCIONÁRIOS | 11 |
| CAPÍTULO II - DOS DEVERES DA DIREÇÃO, DO CORPO DOCENTE E DOS FUNCIONÁRIOS | 11 |
| CAPÍTULO III - DAS PUNIÇÕES | 12 |
| | |
| TÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS/RESPONSÁVEIS..... | 12 |
| CAPÍTULO I - DOS DIREITOS DOS PAIS / RESPONSÁVEIS | 13 |
| CAPÍTULO II - DOS DEVERES DOS PAIS / RESPONSÁVEIS | 13 |
| | |
| TÍTULO V - DOS DIREITOS DOS ALUNOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES, PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES..... | 14 |
| CAPÍTULO I - DOS DIREITOS DOS ALUNOS | 14 |
| CAPÍTULO II - DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DOS ALUNOS | 17 |



| | | |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------|
| CAPÍTULO III | - DAS PROIBIÇÕES AOS ALUNOS | 19 |
| CAPÍTULO IV | - DAS PENALIDADES | 24 |
| | | |
| TÍTULO VI | - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA | 25 |
| | | |
| CAPÍTULO I | - DA CARACTERIZAÇÃO | 25 |
| CAPÍTULO II | - DO NÚCLEO GESTOR DE DIREÇÃO | 26 |
| CAPÍTULO III | - DO NÚCLEO GESTOR PEDAGÓGICO | 27 |
| CAPÍTULO IV | - DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO | 27 |
| CAPÍTULO V | - DO NÚCLEO OPERACIONAL | 28 |
| CAPÍTULO VI | - DO CORPO DOCENTE | 29 |
| CAPÍTULO VII | - DO CORPO DISCENTE | 29 |
| CAPÍTULO VIII | - DOS COLEGIADOS | 30 |
| SEÇÃO I | - DO CONSELHO DE ESCOLA..... | 30 |
| SEÇÃO II | - DOS CONSELHOS DE ANO / SÉRIE/ CLASSE..... | 30 |
| SEÇÃO III | - DA COMISSÃO DE NORMAS E CONVIVÊNCIA | 33 |
| | | |
| CAPÍTULO IX | - DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES | 34 |
| | | |
| TÍTULO VII | - DOS PLANOS DE GESTÃO DA ESCOLA E DO ENSINO | 34 |
| | | |
| CAPÍTULO I | - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA | 34 |
| CAPÍTULO II | - DOS PLANOS DE CURSO | 36 |
| CAPÍTULO III | - DO PLANO DE ENSINO | 36 |
| | | |
| TÍTULO VIII | - DA MATRÍCULA, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS | 37 |
| | | |
| CAPÍTULO I | - DA MATRÍCULA DOS ALUNOS | 37 |
| CAPÍTULO II | - DA CLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS | 37 |
| CAPÍTULO III | - DA RECLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS | 38 |



| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| TÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS..... | 40 |
| CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 40 |
| CAPÍTULO II - DA RECONSIDERAÇÃO CONTRA AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO | 42 |
| CAPÍTULO III - DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO | 43 |
| | |
| TÍTULO X - DA PROMOÇÃO, DAS RETENÇÕES E DA RECUPERAÇÃO DOS ALUNOS | 44 |
| CAPÍTULO I - DA PROMOÇÃO | 44 |
| CAPÍTULO II - DA RETENÇÃO TOTAL | 45 |
| CAPÍTULO III - DA RETENÇÃO PARCIAL | 45 |
| CAPÍTULO IV - DA RECUPERAÇÃO | 46 |
| | |
| TÍTULO XI - DAS FORMAS DE PROGRESSÃO | 46 |
| CAPÍTULO I - DA PROGRESSÃO CONTINUADA | 46 |
| CAPÍTULO II - DA PROGRESSÃO PARCIAL | 47 |
| | |
| TÍTULO XII - DA FREQUÊNCIA E DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS | 48 |
| CAPÍTULO I - DA FREQUÊNCIA | 48 |
| CAPÍTULO II - DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS | 48 |
| | |
| TÍTULO XIII - DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR..... | 49 |
| | |
| TÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 49 |
| | |
| TÍTULO XV - NOVO ENSINO MÉDIO | 50 |



TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO, DOS OBJETIVOS, DOS CURSOS, NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

Capítulo I Da Identificação

Art. 1º - A Escola Estadual Profª Maria Ivone Martins Rosa, situada à Rua Luciano Ramos Ayala, 589, Jardim Denadai, Sumaré-SP, está jurisdicionada à Diretoria de Ensino de Sumaré, tendo sido criada pelo:

- Ato de Criação Nº 24.538/85, publicado em 27/12/1985.
- Funcionamento Res. SE 173/86, publicado 04/01/1986.
- Ato legal Lei 8.708, publicação em 24/04/1992.
- Res. SE 100/98, publicado em 02/09/1998.

Capítulo II Dos Objetivos

Art. 2º - São objetivos desta Escola, além daqueles previstos na Lei Federal nº 9.394/96 (LDB):

- I - Estimular e incentivar o protagonismo dos alunos, motivando-os para o estudo, a pesquisa e o convívio social;
- II - Elevar, sistematicamente, a qualidade de ensino oferecido aos educandos;



- III - Formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;
- IV - Promover a integração escola-comunidade;
- V - Proporcionar um ambiente favorável ao estudo, ao ensino e à convivência social;
- VI - Estimular, em seus alunos, a participação bem como a atuação solidária junto à comunidade;
- VII - Promover a inclusão de alunos com necessidades especiais, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Como instituição educativa, e no cumprimento de seu dever, esta escola:

- I - Assegurará que aos alunos com menor rendimento sejam oferecidas condições de serem devidamente atendidos ao longo do ano letivo;
- II - Proverá estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, aos alunos de menor rendimento;
- III - Atuará preventivamente de modo a evitar que os alunos falem às aulas, alertando os alunos e seus pais para a possibilidade de não aprovação daqueles que obtiverem um percentual inferior a 75% do total de horas letivas, mesmo quando o rendimento escolar for satisfatório;
- IV - Alertará a família de que a Educação Básica é obrigatória e gratuita, dos 4 aos 17 anos, o que implica o dever da família de zelar para que seus filhos frequentem a instituição de ensino;



- V - Possibilitará a aceleração de estudos quando ocorrer defasagem entre a idade do aluno e o ano/série que ele está cursando;
- VI - Possibilitará o avanço nos cursos e nos anos mediante verificação do aprendizado;
- VII - Possibilitará o aproveitamento de estudos concluídos com êxito pelos alunos.

Capítulo III

Dos Cursos, Níveis e Modalidades de Ensino

Art. 4º - A Escola Estadual Prof.^a Maria Ivone Martins Rosa ministra o Ensino Fundamental – Anos Finais e o Ensino Médio, de acordo com os currículos constantes da sua proposta pedagógica.

§ 1º - O ensino fundamental anos finais, será oferecido em regime de progressão continuada e organizado em 4 anos, na seguinte conformidade:

I - Ciclo Final (III) – do 6º ao 9º ano.

§ 2º - O ensino médio, com a duração de três anos, será oferecido em regime de progressão parcial.

TÍTULO II

DOS TURNOS, DA CARGA HORÁRIA, DOS CURRÍCULOS E DOS PROJETOS ESPECIAIS



Capítulo I Dos Turnos e da Carga Horária

Art. 5º - Esta escola funciona em dois turnos diurnos, oferecendo a carga horária mínima anual de mil e duzentas horas para o diurno, ministradas em, no mínimo, duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

Capítulo II Dos Currículos

Art. 6º - Nos termos da legislação vigente, os currículos, elementos integrantes do Plano Escolar, contam com uma base nacional comum e uma parte diversificada.

§ 1º - Os componentes curriculares a serem trabalhados nos anos e nas séries estão identificados no Plano Escolar.

§ 2º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina do horário normal no ensino fundamental e será ministrado de acordo com as normas do sistema, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa dos alunos.

Capítulo III Dos Projetos Especiais

Art. 7º - Esta escola desenvolve, sempre que necessário, e dentro das suas possibilidades, projetos especiais abrangendo:

- I - Atividades de reforço e recuperação de aprendizagem e orientação de estudos;



- II - Programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/ano ou série;
- III - Organização e utilização de salas ambiente, de multimídias, de multimídia, de leitura, laboratórios, e salas de recursos, para atender às disposições da Del. CEE 149/2016, quando se tratar da educação especial;
- IV - Flexibilização e adaptação curricular envolvendo conteúdos, metodologias, recursos didáticos e avaliação diferenciada para os alunos público-alvo da educação especial;
- V - Atendimento aos alunos com altas habilidades pelo aprofundamento e/ou enriquecimento curricular, e aceleração de estudos para os alunos com altas habilidades que têm grande facilidade e rapidez no domínio de conceitos e procedimentos em todas as áreas do conhecimento;
- VI - Grupos de estudo e pesquisa;
- VII - Programas de cultura e de lazer.

§ 1º - As atividades de reforço, com caráter de enriquecimento, destinam-se a todos os alunos de um determinado ano, série, classe ou ciclo.

§ 2º - As atividades de recuperação destinam-se somente aos alunos de baixo rendimento escolar.

§ 3º - Os projetos especiais, integrados aos objetivos gerais, são planejados e desenvolvidos pelos profissionais da própria escola.



§ 4º - No interesse da comunidade escolar, a direção poderá firmar convênios e propor termos de cooperação com entidades públicas e privadas, para a realização dos projetos especiais, submetendo-os à apreciação do Conselho de Escola.

TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DA DIREÇÃO, DO CORPO DOCENTE E FUNCIONÁRIOS

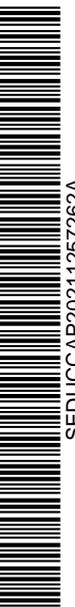
Capítulo I Dos Direitos da Direção, do Corpo Docente e dos Funcionários

Art. 8º - Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, aos docentes e aos funcionários:

- I - O direito à realização humana e profissional;
- II - O direito ao respeito e a condições condignas de trabalho;
- III - O direito de recurso à autoridade superior.

Capítulo II Dos Deveres da Direção, do Corpo Docente e dos Funcionários

Art. 9º - Aos diretores, docentes e funcionários caberá, além do que for previsto na legislação:



- I - Assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus cargos e funções;
- II - Cumprir seu horário de trabalho, participar de reuniões e respeitar o período de permanência na escola;
- III - Manter com seus colegas um espírito de colaboração e de convivência saudável.
- IV - O professor deverá realizar a pedagogia da presença nos horários de café EF e no horário do almoço conforme escala, os professores do EM deverá realizar a pedagogia da presença no horário do lanche e jantar conforme escala;
- V - O professor e toda equipe da Unidade Escolar deverão comparecer corretamente trajado, mesmo em período sem aulas.

Capítulo III Das Punições

Art. 10 - Aos diretores, docentes e funcionários, quando cometerem infrações ou incorrerem em atos que revelem desrespeito, negligência, incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, cabem as penas disciplinares previstas na Lei nº 10.261/68 e nas normas legais posteriores.

TÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS/RESPONSÁVEIS



Capítulo I Dos Direitos dos Pais / Responsáveis

Art. 11 – São direitos dos pais/responsáveis, como participantes do processo educativo:

- I - Ter acesso a informações sobre a vida escolar dos seus filhos ou pupilos;
- II - Ter ciência do processo pedagógico;
- III - Participar da definição das propostas educacionais da escola.

Capítulo II Dos Deveres dos Pais / Responsáveis

Art. 12 – São deveres dos pais/responsáveis:

- I - Matricular o filho/ pupilo na escola;
- II - Acompanhar sua frequência;
- III - Acompanhar seu aproveitamento;
- IV - Participar de todas as atividades de integração escola-família-comunidade.



TÍTULO V DOS DIREITOS DOS ALUNOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES, PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES

Capítulo I Dos Direitos dos Alunos

Art. 13 – São direitos dos alunos:

- I - Usufruir de um ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;
- II - Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, gênero, raça, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil ou convicções políticas;
- III - Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;
- IV - Receber Boletim Escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;
- V - Ser notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento;



- VI - Ser notificado sobre a possibilidade de recorrer, quando discordar do resultado da avaliação;
- VII - Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;
- VIII - Organizar, promover e participar do Grêmio Estudantil;
- IX - Participar da publicação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, que reflitam a vida na escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos alunos;
- X - Promover a circulação de jornais, revistas ou literatura na escola, em qualquer dos veículos de mídia disponíveis, desde que observados os parâmetros definidos pela escola no tocante a horários, locais e formas de distribuição ou divulgação, sendo proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, ou cuja distribuição perturbe o ambiente escolar, incite à desordem ou ameace a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão;
- XI - Afixar avisos no mural, sempre acatando os regulamentos estabelecidos pela escola, sendo proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos,



preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, que perturbem o ambiente escolar, incitem à desordem ou ameacem a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão;

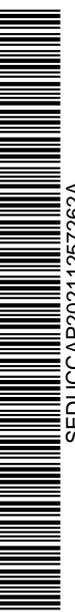
XII - Ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar;

XIII - Ser tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo-lhe assegurado:

a) Ser informado sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento;

b) Ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste Regimento;

c) Estar acompanhado, quando menor, por seus pais ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto a desempenho escolar, ou em procedimentos administrativos que



possam resultar em sua transferência compulsória da escola.

Capítulo II

Dos Deveres e das Responsabilidades dos Alunos

Art. 14 - São deveres e responsabilidades dos alunos:

- I - Frequentar a escola, regular e pontualmente, devendo estar devidamente uniformizado, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;
- II - Estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;
- III - Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;
- IV - Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, gênero, raça, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil ou convicções políticas;
- V - Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborador e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;
- VI - Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre



exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;

- VII - Respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los, respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;
- VIII - Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;
- IX - Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;
- X - Reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos alunos que não desejem participar da reunião;
- XI - Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;
- XII - Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.



Capítulo III Das Proibições aos Alunos

Art. 15 - É proibido ao aluno:

- I - Ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização dos professores e da direção;
- II - Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;
- III - Utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos telefônicos ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;
- IV - Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado, ressalvado o uso para finalidades pedagógicas.
- V - Ocupar-se, durante a aula, com qualquer atividade que lhe seja alheia;
- VI - Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;
- VII - Desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;



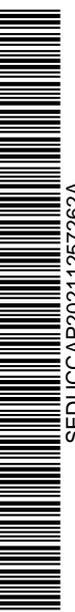
- VIII - Fumar, dentro da escola;
- IX - Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
- X - Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Estadual da Educação ou pela escola;
- XI - Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;
- XII - Violar as políticas adotadas pela Secretaria Estadual da Educação no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;
- XIII - Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;
- XIV - Incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:
 - a) Comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas;
 - b) Substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avaliações;



- c) Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;
 - d) Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.
- XV - Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;
- XVI - Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;
- XVII - Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;
- XVIII - Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
- XIX - Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta sexualmente ofensiva;
- XX - Estimular, ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;



- XXI - Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc.;
- XXII - Comportar-se, no transporte escolar, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo etc.;
- XXIII - Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;
- XXIV - Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
- XXV - Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;
- XXVI - Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sob ameaça, ou sem o devido consentimento;
- XXVII - Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;
- XXVIII - Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;



- XXIX - Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma no recinto escolar;
- XXX - Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira.
- XXXI - Não será permitido a saída de alunos antes da hora, sem autorização escrita e retirada apenas acompanhado de um responsável;
- XXXII - Não será permitida a saída antes do horário para realizar cursos, trabalhos (a prioridade é a escola);
- XXXIII - Não será permitida a entrada de alunos sem horário posterior às aulas por motivo de trabalho ou cursos externos;
- XXXIV - Não será permitida a entrada com roupas inadequadas, curtas, decotes, rasgadas;

§ 1º - As faltas descritas nos itens XXIII a XXX serão sempre submetidas ao Conselho de Escola, para apuração e aplicação de medida disciplinar, sendo sua ocorrência e a medida disciplinar aplicada comunicadas à Secretaria Estadual da Educação, via Diretoria de Ensino.

§ 2º - Além das condutas descritas no parágrafo anterior, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que os professores ou a direção escolar considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio, ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.



Capítulo IV Das Penalidades

Art. 16 - O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares:

- I - Advertência verbal;
- II - Retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação;
- III - Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;
- IV - Suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares;
- V - Suspensão por até 5 dias letivos;
- VI - Suspensão pelo período de 6 a 10 dias letivos;
- VII - Transferência como medida cautelar.

§ 1º - As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-as aos pais ou responsáveis.

§ 2º - As medidas previstas nos itens I e II serão aplicadas pelo professor ou pelo Diretor;

§ 3º - As medidas previstas nos itens III, IV e V serão aplicadas pelo Diretor;

§ 4º - As medidas previstas nos itens VI e VII serão aplicadas pelo Conselho de Escola.



§ 5º - Quaisquer que sejam as medidas disciplinares a que estiver sujeito o aluno, a ele será sempre garantido o amplo direito de defesa e o contraditório.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Capítulo I Da Caracterização

Art. 17 - A organização técnico-administrativa e pedagógica desta escola abrange:

- I - Núcleo Gestor de Direção;
- II - Núcleo Gestor Pedagógico;
- III - Núcleo Administrativo;
- IV - Núcleo Operacional;
- V - Corpo Docente;
- VI - Corpo Discente.

Parágrafo Único - Os cargos, funções e postos de trabalho desta escola, bem como as suas atribuições e competências, estão previstos e regulamentados em legislação estadual.



Capítulo II

Do Núcleo Gestor de Direção

Art. 18 - O Núcleo Gestor de Direção é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito desta escola.

Parágrafo Único - Integram o núcleo gestor de direção o Diretor e o Vice-Diretor de Escola.

Art. 19 - A direção desta escola exercerá suas funções objetivando garantir:

- I - A elaboração e execução da proposta pedagógica;
- II - A administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III - O cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- IV - A legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- V - Os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;
- VI - A articulação e integração desta escola com as famílias e a comunidade local;
- VII - As informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;



VIII - A comunicação ao Conselho Tutelar, via Diretoria de Ensino, dos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas injustificadas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas dadas.

Art. 20 – Além do que prevê o artigo anterior, a direção desta escola também subsidiará os profissionais, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes, e representará aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão ou comportamento em desacordo com a legislação vigente.

Capítulo III Do Núcleo Gestor Pedagógico

Art. 21 - O Núcleo Gestor Pedagógico tem a função de proporcionar apoio aos docentes e discentes, relativo a:

- I - Elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica;
- II - Coordenação pedagógica e mecanismos de apoio à gestão pedagógica da escola.

Parágrafo Único - Integram o Núcleo Gestor Pedagógico os Professores Coordenadores.

Capítulo IV Do Núcleo Administrativo



Art. 22 - O Núcleo Administrativo tem a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

- I - Documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II - Organização e atualização de arquivos;
- III - Expedição, registro e controle de expediente;
- IV - Registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios.

Parágrafo Único - Integram o Núcleo Administrativo o Gerente de Organização Escolar e o Agente de Organização Escolar.

Capítulo V Do Núcleo Operacional

Art. 23 - O Núcleo Operacional tem a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I - Zeladoria, vigilância e atendimento de alunos;
- II - Limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III - Controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- IV - Controle, manutenção, conservação e preparo da alimentação escolar.



Parágrafo Único - Integram o Núcleo Operacional o Zelador e os Agentes de Serviços Escolares responsáveis pela limpeza e pela merenda escolar.

Capítulo VI Do Corpo Docente

Art. 24 - Integram o Corpo Docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

- I - Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II - Elaborar e cumprir plano de trabalho;
- III - Zelar pela aprendizagem de alunos;
- IV - Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento;
- V - Cumprir os dias letivos e a carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, replanejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- VI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade local.

Capítulo VII Do Corpo Discente



Art. 25 - Integram o Corpo Discente todos os alunos desta escola, regularmente matriculados.

Capítulo VIII Dos Colegiados

Art. 26 - Esta escola conta com os seguintes colegiados:

- I - Conselho de Escola;
- II - Conselhos de Ano/Classe para o Ensino Fundamental;
- III - Conselhos de Série /Classe para o Ensino Médio;
- IV - Comissão de Normas e Convivência.

Seção I Do Conselho de Escola

Art. 27 - O Conselho de Escola, com composição e atribuições definidas em legislação específica, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa.

Art. 28 - O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, a proposta pedagógica da escola e a legislação vigente.

Art. 29 - O Conselho de Escola poderá ter um estatuto próprio, com observância do disposto no artigo anterior.

Seção II Dos Conselhos de Ano / Série/ Classe



Art. 30 - Os Conselhos de Ano/Série/Classe, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I - Possibilitar a interrelação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre classes e turmas;
- II - Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;
- III - Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano/série/classe;
- IV - Orientar o processo de gestão do ensino.

Art. 31 - Os Conselhos de Ano serão constituídos por todos os professores dos mesmos anos, e os Conselhos de Série/Classe serão constituídos por todos os professores das mesmas séries/classes.

§ 1º - Em ambos os Conselhos, haverá a participação do Professor Coordenador e dos representantes dos alunos.

§ 2º - Os representantes dos alunos participarão de todas as reuniões, salvo aquelas convocadas para decidir sobre promoção, retenção ou indicação de alunos à progressão parcial de estudos.

Art. 32 - Os Conselhos de Ano/Série/Classe, de natureza consultiva e deliberativa, têm as seguintes atribuições:

- I - Discutir, analisar e tomar decisões sobre assuntos pertinentes à avaliação, promoção, recuperação, reforço e retenção de alunos;



- II - Apresentar informações sobre os alunos, salientando aspectos que envolvam aproveitamento escolar, interesse de participação, frequência, condições socioeconômicas, hábitos e atitudes;
- III - Sugerir medidas que visem melhorar o aproveitamento e ajustamento do aluno em classe;
- IV - Avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem, relativos aos vários componentes curriculares, analisando os casos de alunos de aproveitamento insuficiente e suas possíveis causas;
- V - Discutir a elaboração da programação de atividades de recuperação e reforço para os alunos com dificuldades de aprendizagem;
- VI - Avaliar o comportamento da classe e o relacionamento com os professores, identificando alunos de comportamento inadequado na classe, na escola, e propor medidas que visem a um melhor ajustamento;
- VII - Opinar sobre pedidos de reconsideração e recursos interpostos pelos alunos ou por seus responsáveis.

Art. 33 - Os Conselhos de Ano/Série/Classe deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da direção.

Parágrafo Único - As decisões desses Conselhos serão sempre registradas em ata, e assinadas por todos os presentes.



Seção III
Da Comissão de Normas e Convivência

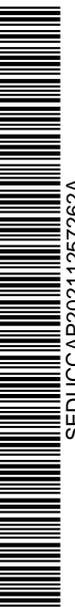
Art. 34 - As relações pessoais, profissionais e interpessoais nessa escola, fundamentadas na relação direitos-deveres, pautar-se-ão no respeito às normas legais e nos princípios de responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

Art. 35 – Esta escola conta com uma Comissão de Normas e Convivência, cuja finalidade é garantir a observância das regras de convivência no ambiente escolar, devendo, prioritariamente:

- I - Fazer valer as normas de convivência na escola;
- II - Analisar os procedimentos que atentem contra essas normas.

Art. 36 - A Comissão de Normas e Convivência tem a seguinte composição:

- I - Diretor de Escola, que será seu presidente nato;
- II - Vice-Diretor; que poderá substituir o Diretor da escola na Comissão;
- III - Um professor coordenador;
- IV - Um professor membro do Conselho de Ano/Série/Classe, indicado por seus colegas;
- V - Um pai de aluno, escolhido por seus pares no Conselho de Escola.



Art. 37 - A Comissão de Normas e Convivência reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação da direção, tomando suas decisões por maioria simples de votos.

Capítulo IX Das Instituições Auxiliares

Art. 38 - A escola conta com as seguintes instituições auxiliares:

I - Associação de Pais e Mestres;

II - Grêmio Estudantil.

§ 1º - Cabe à direção da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para a organização dos alunos no Grêmio Estudantil.

§ 2º - A organização do Grêmio Estudantil e a eleição de seus representantes será feita no decorrer do primeiro bimestre letivo.

Art. 39 - Outras instituições e associações, quando necessárias, poderão ser criadas pelo Conselho de Escola.

TÍTULO VII DOS PLANOS DE GESTÃO DA ESCOLA E DO ENSINO

Capítulo I Da Gestão Democrática



Art. 40 - A gestão democrática dessa escola, com observância dos princípios de autonomia, coerência, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e corresponsabilidade da comunidade escolar, far-se-á mediante:

- I - Participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;
- II - Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar - direção, professores, pais, alunos e funcionários - nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola e Conselhos de Ano / Classe/ Série, Grêmios Estudantis e Associação de Pais e Mestres;
- III - Autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;
- IV - Participação da comunidade escolar, através do Conselho de Escola, nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções e postos de trabalho, respeitada a legislação vigente;
- V - Administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos;
- VI - Transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;



- VII - Estímulo e incentivo ao protagonismo dos seus profissionais, motivando-os para um trabalho conjunto, solidário e eficiente;
- VIII - Valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

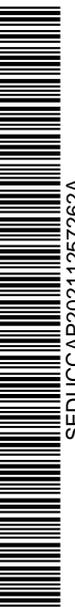
Capítulo II Dos Planos de Curso

Art. 41 - O plano de cada curso tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e conterá:

- I - Objetivos;
- II - Integração e sequência dos componentes curriculares;
- III - Síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos planos de ensino;
- IV - Carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares.

Capítulo III Do Plano de Ensino

Art. 42 - O plano de ensino, elaborado em consonância com o plano de curso, constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e da supervisão de ensino.



TÍTULO VIII DA MATRÍCULA, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS

Capítulo I Da Matrícula dos Alunos

Art. 43 - A matrícula do aluno será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio candidato, quando maior de idade, observadas as normas, as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I - Por ingresso- matrícula inicial - no 1º ano do ensino fundamental, com base apenas na idade;
- II - Por classificação, a partir do 2º ano do ensino fundamental e no ensino médio;
- III - Por reclassificação, a partir da matrícula inicial prevista no inciso I.

Capítulo II Da Classificação dos Alunos

Art. 44 - A classificação ocorrerá:

- I - Por progressão continuada, no ensino fundamental, no interior dos ciclos;
- II - Por promoção, ao final dos ciclos do ensino fundamental, e ao final de cada série para os alunos do ensino médio;



- III - Por transferência, para candidatos de outras escolas, do país ou do exterior;
- IV - Mediante avaliação feita pela escola, para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de idade e competência, além de outras exigências específicas do curso.

Parágrafo Único - No caso do inciso III, e a critério do Conselho de Ano/Série/Classe, o aluno poderá ser submetido a estudos de adaptação, quando houver discrepância entre os componentes curriculares desta escola e os da escola de origem.

Capítulo III **Da Reclassificação dos Alunos**

Art. 45 - A reclassificação do aluno, em ano ou série mais avançados, tendo como referência a correspondência idade/ano/série e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, ocorrerá a partir de:

- I - Proposta apresentada por professor do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- II - Solicitação do próprio aluno, ou de seu responsável, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola.

Parágrafo Único - São procedimentos de reclassificação:

- I - Provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum;
- II - Uma redação em língua portuguesa;



III - Parecer do Conselho de Ano/Série/Classe sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano/série ou ciclo pretendido;

IV - Parecer conclusivo do Diretor.

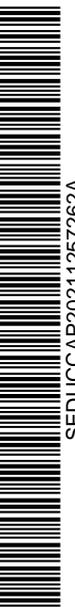
Art. 46 - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

Art. 47 - O aluno poderá ser reclassificado, em série mais avançada, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de séries anteriores, desde que possa suprir essa defasagem através de atividades de reforço, recuperação, adaptação de estudos, ou, ainda, pela adoção do regime de progressão parcial, quando tratar-se de aluno do ensino médio.

Art. 48 - O aluno que não obteve a frequência mínima exigida no período letivo anterior poderá ser submetido a procedimentos de reclassificação, com base na competência, nos termos da Lei nº 9.394/96, art. 23, § 1º. (LDB)

Art. 49 - Sempre que necessário, os Conselhos de Ano/Série/Classe estabelecerão outros procedimentos para:

- I - Matrícula, classificação e reclassificação de alunos;
- II - Estudos e atividades de recuperação e dependência;
- III - Adaptação de estudos;
- IV - Avaliação de competências;
- V - Aproveitamento de estudos.



TÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 50 - A avaliação do rendimento escolar terá como referência básica o conjunto das aprendizagens indicadas na proposta pedagógica da escola, nas diferentes áreas e componentes curriculares.

Art. 51 - Nesta unidade escolar, a avaliação dos alunos, a ser realizada bimestralmente pelos professores e pela escola, como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, será redimensionadora da ação pedagógica.

Art. 52 - A avaliação, que terá um caráter processual, formativo e participativo, será contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

- I - Identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
- II - Subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos;
- III - Criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente.



Art. 53 - A avaliação do rendimento escolar utilizará os vários instrumentos e procedimentos colocados à disposição da escola, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando.

Art. 54 - Na avaliação do rendimento, prevalecerão os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Art. 55 - Os resultados das avaliações serão registrados por meio de sínteses bimestrais e finais, em cada componente curricular, traduzidas em notas, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sempre em números inteiros, que identificarão o rendimento dos alunos, na seguinte conformidade:

- I - 0 a 4 – desempenho escolar não satisfatório;
- II - 5 a 10 – desempenho escolar satisfatório.

§ 1º - Além das notas, o professor poderá emitir pareceres, em complementação ao processo avaliatório.

§ 2º - Ao final do ano letivo, o professor emitirá, simultaneamente, a nota relativa ao último bimestre e a nota que expressará a avaliação final, ou seja, aquela que melhor reflete o progresso alcançado pelo aluno ao longo do ano letivo, por componente curricular, conforme a escala numérica citada no 'caput' deste artigo.

Art. 56 - O resultado final da avaliação deverá refletir o desempenho global do aluno durante o período letivo, no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos



qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos durante o período letivo sobre os da prova final, caso esta seja exigida, considerando-se as características individuais do aluno e indicando sua possibilidade de prosseguimento nos estudos.

§ 1º - Os resultados das diferentes avaliações de desempenho dos alunos, realizadas em grupo ou individualmente, durante todo o período letivo, serão registrados em documento próprio, nos termos da proposta pedagógica e deste Regimento Escolar.

§ 2º - A escola reunirá o Conselho de Ano/Classe/Série com a finalidade de decidir sobre a conveniência pedagógica de retenção ou promoção de alunos que se enquadrem nos critérios descritos neste Regimento.

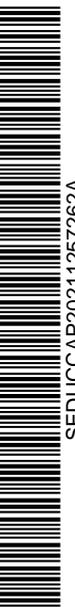
§ 3º - O resultado final da avaliação de que trata o 'caput' deste artigo será registrado em documento próprio, disponibilizado em data e plataforma previamente comunicados e devidamente conhecidos pelos alunos e seus responsáveis, ou entregue diretamente a eles.

Capítulo II

Da Reconsideração contra Avaliação durante o Período Letivo

Art. 57 - Após o encerramento de cada bimestre, o aluno ou seu representante legal, que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.



§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Ano/Série/Classe, cuja deliberação constará de ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior implicará o deferimento do pedido.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias escolares.

§ 6º - Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

Capítulo III

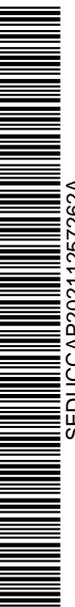
Da Reconsideração e dos Recursos contra o Resultado Final da Avaliação

Art. 58 - O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Ano/Série/Classe, cuja deliberação constará de ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.



§ 4º - A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias escolares.

Art. 59 - Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, adotando - se os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

Parágrafo Único - O recurso de que trata o 'caput' deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento, nos termos do Artigo 23 da Deliberação CEE nº 155/2017.

TÍTULO X DA PROMOÇÃO, DAS RETENÇÕES E DA RECUPERAÇÃO DOS ALUNOS

Capítulo I Da Promoção

Art. 60 - Será considerado promovido o aluno dos anos intermediários dos ciclos de aprendizagem do Ensino Fundamental, em regime de progressão continuada, com frequência igual ou superior a 75% do total das horas letivas.



Art. 61 - Será considerado promovido, no final de cada ciclo de aprendizagem do Ensino Fundamental e nas séries do Ensino Médio, o aluno, com frequência igual ou superior a 75% do total das horas letivas, e que tiver rendimento satisfatório em todos os componentes curriculares obrigatórios.

Parágrafo Único - Os alunos com frequência inferior a 75% do total das horas letivas e rendimento escolar satisfatório poderão ser promovidos mediante avaliação e decisão do Conselho de Ano/Série/Classe.

Capítulo II Da Retenção Total

Art. 62 - Será considerado retido o aluno com frequência inferior a 75% do total de horas letivas, mesmo que tenha tido aproveitamento suficiente durante o período letivo.

Capítulo III Da Retenção Parcial

Art. 63 - Será considerado retido parcialmente o aluno do Ensino Médio com rendimento escolar insatisfatório em quatro ou mais componentes curriculares, numa mesma série, qualquer que seja o seu índice de frequência.

Parágrafo Único - No caso do "caput", o aluno ficará retido na mesma série, mas será dispensado de cursar os componentes concluídos com êxito no período letivo anterior.



Capítulo IV Da Recuperação

Art. 64 - Os alunos terão direito a estudos de recuperação em todas as disciplinas em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

§ 1º - Os estudos e as atividades de recuperação serão realizados de forma contínua e paralela, ao longo de todo o ano letivo.

§ 2º - Concluídos os estudos ou as atividades de recuperação, o professor atribuirá nota relativa ao componente curricular em referência.

§ 3º - Ao término de cada ciclo de aprendizagem do Ensino Fundamental, o aluno que não se apropriar das competências e habilidades previstas poderá permanecer por até mais um ano no ciclo, com programação específica de recuperação.

TÍTULO XI DAS FORMAS DE PROGRESSÃO

Capítulo I Da Progressão Continuada

Art. 65 - A escola adota, no Ensino Fundamental, o regime de progressão continuada, assim entendido o regime em que o aluno não será retido por aproveitamento no interior do ciclo, desde que apresente frequência mínima de 75% do total das horas letivas.



§ 1º - O regime de progressão continuada está organizado em três ciclos de aprendizagem, com duração de três anos cada um.

§ 2º - Os ciclos de aprendizagem, compreendidos como espaços temporais interdependentes e articulados entre si, definem-se ao longo dos nove anos do Ensino Fundamental, na seguinte conformidade:

- I - Ciclo de Alfabetização, do 1º ao 3º ano;
- II - Ciclo Intermediário, do 4º ao 6º ano;
- III - Ciclo Final, do 7º ao 9º ano.

§ 3º - A escola oferece atividades de reforço e de recuperação aos alunos com dificuldades de aprendizagem, através de novas e diversificadas oportunidades para a construção do conhecimento e o desenvolvimento de habilidades básicas.

Capítulo II Da Progressão Parcial

Art. 66 - A escola adota, no 9º ano do Ensino Fundamental e em todas as séries do Ensino Médio, o regime de progressão parcial de estudos para os alunos que, após estudos de recuperação, não apresentarem rendimento escolar satisfatório em até três componentes curriculares.

Parágrafo Único - O aluno com rendimento insatisfatório em até três componentes curriculares será classificado na série subsequente, devendo cursar novamente, concomitantemente ou não, os componentes em que não obteve rendimento satisfatório.



TÍTULO XII DA FREQUÊNCIA E DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Capítulo I Da Frequência

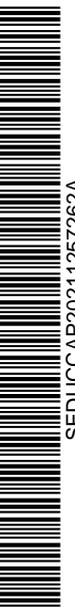
Art. 67 – A frequência dos alunos às atividades escolares é obrigatória, sendo o seu controle feito sistematicamente através dos Diários de Classe.

Parágrafo Único - Esta escola adota, bimestralmente, as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas, em cada componente curricular.

Capítulo II Da Compensação de Ausências

Art. 68 - A compensação de ausências ocorrerá através de estudos e atividades, de preferência paralelos ao período letivo, programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas, nos termos da legislação vigente.



§ 2º - A compensação de ausências deverá ser sempre requerida pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.

TÍTULO XIII DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Art. 69 – Esta unidade escolar expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de ano/série ou ciclo, diplomas ou certificados de conclusão de curso, declarações ou certificados de competências em áreas específicas do conhecimento, em conformidade com a legislação vigente, visando garantir a regularidade da vida escolar do aluno, assim como o acesso, a permanência e a progressão nos estudos.

Parágrafo único - Os alunos que não conseguiram atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio, em virtude de suas deficiências, poderão receber certificado de terminalidade específica, nos termos do Artigo 7º da Deliberação CEE nº 149/2016, homologada pela Res. SE, de 8/12/2016, publicada no DO de 9/12/2016.

TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 - No ato da matrícula, a escola divulgará para os pais e estudantes as modalidades e instrumentos de avaliação utilizados, bem como os critérios de promoção e retenção.



Art. 71 - No início de cada ano letivo, esta escola comunicará aos alunos e seus responsáveis legais:

- I - O calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso contra as avaliações, incluindo prazos e procedimentos;
- II - O fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado nesta escola.

Art. 72 - Durante todo o período letivo, a escola manterá a família informada sobre o desempenho dos alunos.

Art. 73 - Esta escola reconhece o direito do aluno e da família de discutir os resultados da avaliação, inclusive em instâncias superiores.

Art. 74 - Esta escola mantém, à disposição dos pais e alunos, para consulta, cópia deste Regimento Escolar e de sua proposta pedagógica.

Art. 75 - Incorporar-se-ão a esse Regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 76 - Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimonializados e sistematicamente atualizados, e cópias de seus registros serão encaminhadas anualmente ao órgão de administração local.

Art. 77 - Os casos omissos, de competência da própria escola, serão decididos pelo Conselho de Escola.

Art. 78 - O presente regimento escolar entrará em vigor em janeiro de 2022.



TÍTULO IV NOVO ENSINO MÉDIO

Art. 79 – Sobre a implementação do NOVO ENSINO MÉDIO e de acordo com a RESOLUÇÃO SEDUC 69, de 11-8-2021, segue o texto que dispõe sobre o processo de implementação do Novo Ensino Médio e dá providências correlatas.

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando:

– O §7º do artigo 35-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que define que os currículos do Ensino Médio deverão considerar a formação integral do estudante, possibilitando a construção de seu Projeto de Vida, com vistas à sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;

– O artigo 36 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que estabelece que o currículo do Ensino Médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por Itinerários Formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares;

– A Portaria do Ministério da Educação nº 1.432/2018, que estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio;

– Os artigos 10 e 11 da Resolução CNE/CEB nº 3/2018, que trata da atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, estabelecendo que os currículos do Ensino Médio são compostos por Formação Geral Básica (FGB) e Itinerários Formativos (IF), indissociavelmente;



– A Deliberação CEE 186/2020, que fixa normas relativas ao Currículo Paulista do Ensino Médio de acordo com a Lei Federal nº 13.415/2017 para a rede estadual, rede privada e redes municipais que possuem instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

– A Indicação CEE 198/2020 que acompanha a Deliberação CEE nº 186/2020 e contém orientações para implementação da Lei Federal nº 13.415/2017 e para elaboração dos currículos de Ensino Médio no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, com destaque para as diretrizes curriculares dessa etapa da Educação Básica expressas no Currículo Paulista Etapa Ensino Médio,

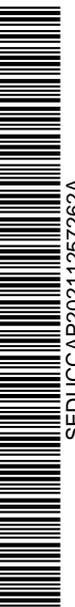
Resolve:

Artigo 1º – O currículo do ensino médio será composto pela Formação Geral Básica (FGB) e por Itinerários Formativos (IF), partes indissociáveis de um mesmo todo, organizadas por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares.

§ 1º – Cada IF é um conjunto de componentes curriculares, sendo parte destes cursada por todos os estudantes e outra parte, denominada Aprofundamento Curricular, de escolha de cada estudante, dentro das possibilidades ofertadas pela escola.

§ 2º – Os componentes curriculares do Aprofundamento Curricular estarão organizados em conjuntos chamados Unidades Curriculares (UC), com carga horária de 150 horas cada um.

§ 3º – Os IF ofertados pelas unidades escolares devem garantir a apropriação de procedimentos cognitivos e o uso de metodologias que favoreçam o protagonismo juvenil, com base em eixos estruturantes, a saber:



I – Investigação Científica;

II – Processos Criativos;

III – Mediação e Intervenção sociocultural;

IV – Empreendedorismo.

Artigo 2º – As unidades escolares do ensino médio deverão ofertar, para escolha dos estudantes, itinerários formativos organizados segundo as áreas de conhecimento e a formação técnica e profissional, a saber:

I – Linguagens e suas Tecnologias;

II – Matemática e suas Tecnologias;

III – Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;

IV – Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

V – Formação Técnica e Profissional.

§1º – As áreas de conhecimento referidas nos incisos I a IV podem ser combinadas para oferta dos seguintes itinerários adicionais:

VI – Linguagens e Matemática;

VII – Linguagens e Ciências Humanas;

VIII – Linguagens e Ciências da Natureza;

IX – Matemática e Ciências Humanas;

X – Matemática e Ciências da Natureza;

XI – Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e Ciências da Natureza.



§2º – Cada unidade escolar deverá ofertar, no mínimo, 2 (duas) opções de Itinerários Formativos por turno em que tiver matrículas de ensino médio, nos períodos diurno, noturno e integral.

§3º – Cada unidade escolar deverá contemplar as 4 (quatro) Áreas do Conhecimento no conjunto das opções de Itinerários Formativos ofertados em cada um dos turnos.

§4º – A quantidade de turmas de Itinerários Formativos a serem ofertados pelas unidades escolares referidas no caput deste artigo deverá ser correspondente ao número de turmas de 2ª série formadas em cada turno, observado o mínimo de 2 (duas) turmas de Itinerário Formativo por turno e as seguintes diretrizes:

I – Nas unidades escolares com apenas uma turma de 2ª ou de 3ª série no turno, os estudantes deverão cursar a Formação Geral Básica em uma única turma por série e as Unidades Curriculares dos Itinerários Formativos em turmas separadas, conforme a escolha do estudante.

II – As unidades escolares com uma ou duas turmas de uma mesma série deverão ofertar dois Itinerários Formativos integrados entre duas áreas do conhecimento, de modo a garantir a oferta de todas as áreas.

§5º – As unidades escolares deverão ofertar as 6 (seis) Unidades Curriculares de cada Itinerário Formativo definido pela unidade escolar, sendo 2 (duas) UCs na 2ª série e 4 (quatro) UCs na 3ª série do Ensino Médio.

§6º – As unidades escolares do Programa de Ensino Integral (PEI) de 9 (nove) horas deverão ofertar 1 (uma) Unidade Curricular adicional para a 2ª série e 1 (uma) Unidade Curricular adicional para a 3ª série, totalizando 8 (oito) UCs para cada turma.



Artigo 3º – As unidades escolares planejarão a oferta dos Itinerários Formativos com observância da legislação curricular e levando em consideração os seguintes aspectos:

I – As manifestações de interesse dos estudantes, consignada na plataforma Secretaria Escolar Digital (SED) ou em versão impressa se necessário, respeitada a ordem de suas opções.

II – Os Projetos de Vida dos estudantes, considerando suas perspectivas de continuidade de estudos e de inserção no mundo do trabalho;

III – Os espaços físicos disponíveis na unidade escolar, bem como sua infraestrutura tecnológica;

IV – O número de turmas de 1ª série do Ensino Médio em funcionamento no ano letivo imediatamente anterior, considerando demanda de matrículas prevista para o ano subsequente e módulo da unidade escolar;

V – O quadro docente em exercício na unidade escolar no ano letivo corrente;

VI – O contexto histórico, organizacional, econômico, social, ambiental e cultural da unidade escolar;

VII – A carga horária do ensino médio, conforme turno, extensão de jornada e modalidade (parcial diurno, integral de 7 (sete) horas, integral de 9 (nove) horas, parcial noturno, Educação de Jovens e Adultos – EJA).

§1º – O rol de oferta dos Itinerários Formativos da unidade escolar deverá ser formulado e definido respeitando-se, prioritariamente, as



preferências indicadas pelo conjunto de estudantes e a análise do contexto da unidade escolar.

§2º – O processo decisório da oferta de Itinerários Formativos deverá envolver o corpo docente e seu resultado será submetido à ratificação do Conselho da Escola e encaminhado para homologação da Diretoria de Ensino.

§3º – No âmbito da Diretoria de Ensino, a equipe de Supervisão de Ensino acompanhará o processo de definição dos Itinerários Formativos das unidades escolares, ouvindo o Centro de Informação Educacional e Gestão da Rede Escolar – CIE por meio do Núcleo de Gestão da Rede Escolar e Matrícula da Diretoria de Ensino, e analisando a proposta à luz das normas sobre a demanda escolar, em especial, a Resolução SE nº 02, de 8-1-2016.

§4º – Após a emissão de parecer técnico da equipe de Supervisão de Ensino responsável, o rol de oferta dos Itinerários Formativos da unidade escolar será submetido à apreciação do Dirigente Regional de Ensino, para fins de homologação.

Artigo 4º – Se houver maior demanda de interesse por um determinado Itinerário Formativo, a equipe escolar definirá o seu rol de oferta, observando os seguintes aspectos:

I – Análise da possibilidade de atendimento de todos os estudantes interessados, criando, quando possível, 2 (duas) ou mais turmas de um mesmo Itinerário Formativo, desde que garantida a oferta das 4 (quatro) áreas de conhecimento no rol de itinerários do respectivo turno;

II – Atendimento dos estudantes conforme a ordem do seu interesse e, após as vagas terem sido preenchidas, atendê-los em suas



opções subsequentes (2ª opção, 3ª opção e, assim sucessivamente), conforme o rol de ofertas de Itinerários Formativos da unidade escolar.

Artigo 5º – A oferta de Itinerário Formativo voltado para o Ensino Técnico ou Profissionalizante (Novotec Integrado e Expresso) está condicionada:

I – Ao número de vagas existentes;

II – À demanda dos estudantes;

III – Às condições locais de oferta das entidades parceiras;

IV – Às sugestões que a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC) e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo (SDE) oferecerão às unidades escolares.

Artigo 6º – Caso a participação dos estudantes da 1º série no procedimento de manifestação de interesse relativo aos Itinerários Formativos seja inferior ao percentual de 80% (oitenta por cento), a definição do rol de IFs a serem ofertados levará em consideração os Projetos de Vida dos estudantes, sendo acompanhada tal definição pela Supervisão de Ensino.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, as equipes das unidades escolares deverão apresentar à Diretoria de Ensino um relatório com a justificativa da definição do rol de itinerários ofertados a partir dos Projetos de Vida dos estudantes.

Artigo 7º – No processo de operacionalização e implementação dos Itinerários Formativos nas escolas do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devem ser observadas as seguintes atribuições:

I – Cabe à SEDUC:



a) Estabelecer as normas para a operacionalização do Ensino Médio e, conseqüentemente, dos Itinerários Formativos;

b) Disponibilizar na plataforma SED os resultados da manifestação de interesse dos estudantes apresentando a classificação dos 10 (dez) Itinerários Formativos de Área de Conhecimento, além dos Itinerários de Formação Técnica e Profissional, selecionados pelos estudantes;

c) Formular e apresentar às unidades escolares um catálogo contendo as ementas das Unidades Curriculares e seus respectivos componentes, que compõem os Itinerários Formativos.

d) Definir, na plataforma SED, o fluxo de aprovação, de registro e o período de tramitação do rol de oferta de Itinerários Formativos das unidades escolares;

e) Elaborar e divulgar as matrizes curriculares, definindo os componentes curriculares da Formação Geral Básica e dos Itinerários Formativos e suas respectivas cargas horárias.

f) Organizar todo o processo de (re)matrícula para cada ano letivo, conforme o rol de oferta dos Itinerários Formativos definidos pelas unidades escolares;

g) Prover as unidades escolares de ensino médio com recursos financeiros e formação de profissionais da educação específicos para a implementação dos Itinerários Formativos.

II – Cabe às Diretorias de Ensino:

a) Auxiliar as equipes escolares acompanhando todo o processo de implementação dos Itinerários Formativos, com vistas à formulação do rol de oferta da unidade escolar;



b) Verificar e assegurar que as equipes escolares, apliquem e cumpram, integralmente, as normas e procedimentos estabelecidos pela SEDUC, na formulação do rol da oferta dos Itinerários Formativos;

c) Assegurar, por meio da atuação da equipe de Supervisão de Ensino como instância de interlocução, que o processo de implementação dos Itinerários Formativos das unidades escolares dialogue com os balizadores de aprendizagem presentes no Currículo Paulista;

d) Assessorar, por meio da equipe do Núcleo Pedagógico, as equipes escolares, garantindo o diálogo entre os itinerários formativos e os balizadores de aprendizagem presentes no Currículo Paulista;

e) Homologar, na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 3º, o rol de IFs definidos pela unidade escolar.

III – As unidades escolares deverão:

a) Elaborar uma nova Proposta Pedagógica, que garanta as competências, os conhecimentos e as habilidades previstas no Currículo Paulista e esteja alinhada aos princípios, premissas e diretrizes dele, contemplando a oferta de Itinerários Formativos no Ensino Médio;

b) A partir da Proposta Pedagógica, revisar o Regimento Escolar.

c) Definir o rol de oferta dos Itinerários Formativos, por meio de um processo participativo, ouvindo o Conselho de Escola e respeitando a legislação aplicável, em especial a presente Resolução;

d) formalizar, pela Direção Escolar, o rol de oferta dos Itinerários Formativos da unidade escolar na plataforma SED;

e) Acompanhar todo o processo de (re)matrículas para o ano letivo de 2022 na plataforma SED.



Parágrafo único. Para a oferta em 2022, a atribuição prevista no item d) do inciso III do presente artigo deve ocorrer até dia 18 de agosto de 2021.

Artigo 8º – A unidade escolar que não observar os critérios estabelecidos na presente Resolução para definir seu rol de oferta de Itinerários Formativos, terá seu processo devolvido durante o fluxo de tramitação na plataforma SED, para atendimento das normas fixadas pela SEDUC, bem como das demais exigências legais vigentes.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a equipe da unidade escolar deverá definir um novo rol de oferta de Itinerários Formativos, conforme os critérios estabelecidos pela SEDUC, e reapresentá-lo dentro do período estipulado no calendário de matrícula.

Artigo 9º – A Coordenadoria Pedagógica – COPED, a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH e a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE poderão expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução, no âmbito de suas respectivas competências.

Artigo 10 – Esta Resolução entra em vigor a partir de janeiro de 2022 .

Sumaré, 01 de outubro de 2021.

Arlete Cardoso Prado

RG 24.798.886-8





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Sumaré

Despacho

Interessado: EE.MARIA IVONE MARTINS ROSA

Assunto: Aprovação do Regimento Escolar

Número de referência: SEDUC-EXP-2021/455857

Analisando o expediente, **SEDUC-EXP-2021/455857**, recebido à luz da legislação vigente, esta Supervisão de Ensino, s.m.j., manifesta-se com Parecer favorável a aprovação.

Sumaré, 22 de dezembro de 2021.

À consideração superior.

Sumaré, 22 de dezembro de 2021.

Arildo Antonio da Silva Junior
Supervisor de Ensino
Sumaré





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Sumaré

Despacho

Interessado: EE.MARIA IVONE MARTINS ROSA

Assunto: Aprovação do Regimento Escolar

A Dirigente Regional de Ensino, após análise do **SEDUC-EXP-2021/455857** com parecer favorável do Supervisor de Ensino, **aprova** alteração do Regimento Escolar da Escola Estadual Professora Maria Ivone Martins Rosa, com vigência a partir de 2022.

Encaminha-se o expediente ao Supervisor de Ensino responsável pela unidade escolar para as providências relativas à publicação em D.O.E.

Sumaré, 22 de dezembro de 2021

Sumaré, 22 de dezembro de 2021.

Elisete Aparecida Florio da Silva
Dirigente Regional de Ensino
Sumaré



Classif. documental

001.01.04.002



Portaria DRE-161 de 22-12-2021

A Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Sumaré conforme o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Deliberação CEE 144/2016, Deliberação CEE 161/2018, Deliberação CEE 203/2021 e demais normas vigentes, à vista do protocolado e do parecer conclusivo do Supervisor de Ensino, responsável pela análise da documentação, apresentada no Protocolado [SEDUC-EXP-2021/455857](#), expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar da Escola Estadual Profa. Maria Ivone Martins Rosa, situada à Rua Luciano Ramos Ayala, 589 - Jardim Denadai -Sumaré SP.

Artigo 2º - O Regimento Escolar em questão prevalecerá, sobre o anteriormente aprovado, por Portaria do Dirigente Regional de Ensino, nº 96 publicado no D.O. de 20-12-2018, página 40, seção I.

Artigo 3º- A Diretoria de Ensino da Região de Sumaré, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, gerando seus efeitos no início do ano letivo de 2022.

Sumaré, 22 de dezembro de 2021.



44 – São Paulo, 131 (244) Diário Oficial Poder Executivo - Seção I quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SUMARÉ

Portaria DRE-161 de 22-12-2021

A Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino

- Região de Sumaré conforme o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Deliberação CEE 144/2016,

Deliberação CEE 161/2018, Deliberação CEE 203/2021 e demais

normas vigentes, à vista do protocolado e do parecer conclusivo

do Supervisor de Ensino, responsável pela análise da documentação, apresentada no Protocolado SEDUC-EXP-2021/455857,

expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar da

Escola Estadual Profa. Maria Ivone Martins Rosa, situada à Rua

Luciano Ramos Ayala, 589 - Jardim Denadai -Sumaré SP.

Artigo 2º - O Regimento Escolar em questão prevalecerá,

sobre o anteriormente aprovado, por Portaria do Dirigente

Regional de Ensino, nº 96 publicado no D.O. de 20-12-2018,

página 40, seção I.

Artigo 3º- A Diretoria de Ensino da Região de Sumaré,

responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino,

zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento

Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua

publicação, gerando seus efeitos no início do ano letivo de 2022.

Sumaré, 22 de dezembro de 2021





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Sumaré

Despacho

Interessado: EE.MARIA IVONE MARTINS ROSA

Assunto: Publicação do Regimento Escolar

Número de referência: SEDUC-EXP-2021/455857

Encaminha-se à unidade escolar para ciência e acompanhamento.

Sumaré, 23 de dezembro de 2021.

Arildo Antonio da Silva Junior
Supervisor de Ensino
Sumaré



Classif. documental

001.01.04.002





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Sumaré

Termo de encerramento

Nesta data, encerrou-se o documento nº SEDUC-EXP-2021/455857, após atestado que todas as decisões e providências esperadas em relação ao seu objeto foram tomadas e registradas.

Sumaré, 23 de dezembro de 2021.

Arildo Antonio da Silva Junior
Supervisor de Ensino
Sumaré



SEDUCTER202150984A

Classif. documental

001.01.04.002

